



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 969/2019

“Referenda Adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica referendada à adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º. O Município de Primavera do Leste e seu Regime Próprio de Previdência Social (IMPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Primavera do Leste e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Artigo 2º. O Município de Primavera do Leste, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 3º. O período de vigência da adesão do Município de Primavera do Leste ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de junho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2019

“Referenda Adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica referendada à adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º. O Município de Primavera do Leste e seu Regime Próprio de Previdência Social (IMPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;
- IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º. A partir da publicação desta Lei, o Município de Primavera do Leste e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Artigo 2º. O Município de Primavera do Leste, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 3º. O período de vigência da adesão do Município de Primavera do Leste ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de junho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que REFERENDA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva o presente passar às mãos de Vossas Excelências e seus digníssimos pares o projeto de lei que “Referenda adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.” para devida análise, deliberação e aprovação pelo soberano plenário desse parlamento.

Conforme é de conhecimento público, o Programa AMM-PREVI foi criado em setembro de 2003 pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, tendo sido reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, como mecanismo aplicável aos municípios sob o ponto de vista da legalidade e economicidade, nos termos do Acórdão n.º 21/2005.

Desde sua concepção até o presente momento, os resultados obtidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que dele participam (56 municípios) são satisfatórios, quer sob a ótica da legalidade, eficiência e economicidade, sendo suas contas devidamente



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

prestadas e aprovadas pelo TCE/MT, tornando-se referência nacional na gestão operacional do passivo previdenciário.

A Associação Matogrossense dos Municípios – AMM esteve à frente da sua condução, realizando em época própria os certames licitatórios necessários à contratação dos prestadores de serviços aos RPPS, que se vinculavam através de Termo de Vinculação à contrato de prestação de serviços.

Em razão dos resultados satisfatórios obtido no formato adotado pelo Programa AMM-PREVI, o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, em assembléia geral realizada em 11 de outubro de 2016, decidiu pela contratação mediante certame licitatório de empresas ou consórcio de empresas, para prestarem os serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados

O referido procedimento licitatório foi devidamente homologado, conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 07/06/2017, em favor do CONSÓRCIO GESTOR RPPS, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J. n.º 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J. n.º 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda-ME, C.N.P.J. n.º 21.644.340/0001-25.

A Ata de Registro de Preço n.º 001/2017 foi devidamente assinada, e com isto o CONSÓRCIO GESTOR RPPS encontrava-se apto a dar continuidade aos serviços de operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social que atualmente integram o Programa AMM-PREVI.

Ocorre que, em decisão plenária ocorrida em 12 de dezembro de 2017, o pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no interior do Representação de Natureza Interna n.º 282820/2017 por meio do acórdão n.º 484/2017-TP determinou ao



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Consprev, na pessoa de seu gestor, que se abstivesse de praticar ou permitir que se praticasse(m) quaisquer novos atos inerentes à execução do Contrato da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.

O Consprev interpôs Recurso Ordinário em face da determinação contida no acórdão acima citado, cujo mérito foi julgado na sessão plenária realizada na manhã do dia 28/05/2019, e nos termos do Acórdão n.º 282/2019 deu provimento ao Recurso Ordinário do Consprev reformando a decisão do Acórdão n.º 484/2017, liberando a execução da Ata de Registro de Preço n.º 001/2017.

A ata de registro de preço n.º 001/2017 advinda do processo licitatório realizado pelo CONSPREV mantém as diretrizes do Programa AMM-PREVI, do qual o IMPREV participa desde o dia 14.10.2004, ou seja, há quase 15 anos, de modo que sua gestão eficiente, dinâmica e econômica nos inclina a dar a continuidade desta municipalidade no modelo por ele adotado, necessitando para isto aderir por intermédio de Lei Municipal ao referido consórcio para fazer jus aos benefícios da ata de registro de preço n.º 001/2017 advinda da licitação compartilhada.

Devido à importância denotada por esta matéria, pede-se que sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já se espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 17 de junho de 2019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

de Carvalho nº 1.687 apto 02 – Recreio dos Bandeirantes –Rio de Janeiro, sendo contratada a profissional **Dra Claudia Oliveira Lomelino** na especialidade Plantonista, assegurando o contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até a presente data.

Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

Estando justo e destratado, assinam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 07 de Outubro de 2016.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA

Presidente Sr^a **MARIA GILDENE MENDES VASCONCELOS**

CNPJ: 04.805.882/0001-13

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. 011/2016. Contratante CISOMT. Contratado: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO – CPF: 445.950.189-91. Objeto: Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços de motorista de Ônibus para transportes de Pacientes. Valor: R\$: 6.795,41 (Seis mil e setecentos noventa cinco reais e quarenta um centavos). Data início 01/09/2016 - Vigência: 03 (três) Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ESTATUTO DO CONSPREV

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES – CONSPREV

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este estatuto dispõe sobre a organização do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, com estrutura e competência dos órgãos integrantes.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E SEUS ASSOCIADOS

Art. 2º O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, associação pública de direito público, nos termos do Protocolo de Intenção, integra a administração indireta dos municípios abaixo arrolados:

I - Município de Acorizal, CNPJ nº **03.507.571/0001-05**;

II - Município de Rosário Oeste, CNPJ nº **03.180.924/0001-05**;

III – Município de Santo Afonso, CNPJ nº **37.464.161/0001-46**.

CAPÍTULO I

DOS CONSORCIADOS

Art. 3º Consorciados são os municípios declinados no art. 2º e outros entes da federação que vierem a ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 4º Os consorciados poderão se retirar do CONSÓRCIO mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo e respectiva aprovação.

§ 1º Os bens porventura destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 5º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

§ 1º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§ 2º A deliberação de retirada do ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa do CONSÓRCIO, além da publicação no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 6º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do mesmo.

§ 1º O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, poderá o consorciado ser reabilitado.

Art. 7º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 6º deste Regimento Interno, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III – a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;

b) no Estatuto;

c) no Contrato de Rateio;

d) no Contrato de Programa;

e) nas Deliberações da Assembleia Geral;

f) na proposta de adimplência de que trata o § 3º deste artigo.

IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 8º Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as deste CONSÓRCIO.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 9º Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º do Estatuto;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 10. O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 11. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 12. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 13. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 15. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a réplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 16. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regulamenta o processo administrativo no âmbito federal).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Presidência.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

Art. 18. A assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz.

§ 2º No caso de ausência do prefeito, o gestor do Regime Próprio de Previdência Social assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante especialmente designado pelo Prefeito.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas em regulamento próprio.

Art. 20. Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º Não se admite o voto por procuração.

§ 2º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes federados consorciados que representem 50% mais um dos votos totais do consórcio. Matérias que versem sobre aprovação alteração de estatutos, alteração de sede e cedência de funcionários para o Consórcio deverão ter a presença de, no mínimo 2/3 dos votos totais do consórcio.

Parágrafo único. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que as demais deliberações, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II

Das competências

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - retificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI - aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste dos preços dos serviços, e
 - f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VIII - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X - Homologar retificações propostas ao Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembleia;

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação da maioria simples dos votos.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Art. 22. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos cinquenta por cento mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado cinquenta por cento mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados, considerados os votos bancos.

Art. 23. Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, nos casos de Presidente e Vice-Presidente serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta de associados.

Art. 24. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dez voto.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor Executivo que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia. À eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos presentes. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Aprovada moção de censura apresentada em face do Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será incontinenti submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos sessenta dias seguintes.

Art. 25. Pelo menos 1/4 que tenha ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores documento.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial.

Seção III

Das atas

Art. 26. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada um das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declaração efetuada na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos vo-

tos dos presentes e a ata deverá conter indicações expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexo, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o termino dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 27. Sob pena de ineficácia das decisões nelas tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sitio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – Internet ou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autentica da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 28 A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Diretor Executivo.

Seção I

Do Presidente

Art. 29. Sem prejuízo do que prever este estatuto incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar pela sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - proceder as nomeações da Diretoria Executiva;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo e pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º O Presidente, no exercício do cargo de prefeito municipal não perceberá remuneração ou qualquer espécie de verbas indenizatória, podendo ser aprovado em assembleia, remuneração para o presidente que não estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

§ 4º O cargo de Presidente somente poderá ser ocupados pelos chefes do poder executivo de ente Federativo consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 5º Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente concluirão seus mandatos independente de não estarem à frente da gestão de seu respectivo município, seja em razão do término de seus mandatos ou por impedimentos e afastamentos.

Seção II

Do Vice Presidente

Art. 30. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos, devendo a escolha recair sobre chefes do poder executivo de ente Federativo consorciado ou ex-presidentes do consórcio.

§ 1º O Vice-presidente não perceberá remuneração ou qualquer espécie de verbas indenizatória.

§ 2º Os eleitos para o cargo de Vice-presidente concluirá seus mandatos independente de não estarem à frente da gestão de seu respectivo município,

seja em razão do término de seus mandatos ou por impedimentos e afastamentos.

Seção III

Do Diretor Executivo

Art. 31. Ao Diretor Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente pelo Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio de acordo com delegação do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório dos municípios Consorciados;

XV - acompanhar e avaliar projetos;

XVI - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

XVII - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

XVIII - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-se na execução dos serviços administrativos;

XIX - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos Regimes Próprios de Previdência Social;

XX - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento da Previdência Municipal;

XXI - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços aos CONSORCIADOS;

XXII - atestar as notas de prestação de serviços nos processos de despesas do CONSÓRCIO.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente se dará por meio de expedição de portaria específica e deverá ser publicada na imprensa oficial do órgão e disponibilizada no sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º A delegação das atribuições mencionadas no parágrafo anterior cessará automaticamente com o desligamento do Diretor Executivo dos quadros funcionais do Consórcio, ou a qualquer tempo, a critério do Presidente.

§ 3º O Diretor Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral e exclusiva, percebendo uma remuneração mensal no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, a título de subsídio.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 32. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em resolução própria aprovada em assembleia geral.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 33. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os empregados públicos do CONSÓRCIO serão submetidos ao estágio probatório de 3 (três) anos, período de adaptação onde será verificado o desempenho do empregado na execução de suas atribuições.

§ 2º Durante o período de estágio probatório serão avaliadas a aptidão e a capacidade do empregado para o exercício das funções, observados os fatores seguintes:

- a) responsabilidade;
- b) organização/planejamento;
- c) iniciativa/decisão;
- d) disciplina;
- e) qualidade do trabalho;
- f) pontualidade;
- g) relacionamento/comunicação;
- h) cooperação;
- i) racionalização.

§ 3º A dispensa do empregado, por justa causa, obedecerá ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34. Serão realizadas avaliações, sendo uma a cada semestre, mediante o preenchimento do formulário de avaliação e entrevista.

§ 1º Os empregados públicos em cumprimento do estágio probatório serão avaliados pelo respectivo Diretor Executivo do CONSÓRCIO.

§ 2º Em caso de necessidade, durante o período da avaliação, poderão ser realizadas outras entrevistas com o empregado.

§ 3º Será considerado aprovado no estágio probatório, o empregado que obtiver como resultado final a média aritmética igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação nas avaliações a que tiver se submetido.

§ 4º O empregado não aprovado no estágio probatório será demitido sem justa causa.

§ 5º Será garantido ao empregado não aprovado no estágio probatório, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. Ao empregado em estágio probatório somente poderão ser concedidos os afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente comprovados os motivos dos afastamentos.

§ 1º O empregado em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento no CONSÓRCIO.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de afastamento previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante o período de estágio probatório não poderá ser autorizado afastamento para o desempenho de mandato classista.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 36. As contratações por tempo determinado, somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 37. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

III - o atendimento a situações emergenciais; e

IV - a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 38. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 37 deste Regimento, se dará mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 39. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 40. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 41. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga à atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

Art. 42. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 43. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, haverá possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos e aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º O pagamento de gratificações ou adicionais não configura o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco será computado para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º Caso o município consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CAPÍTULO VI

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 44. São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração estadual, para promoção do desenvolvimento da matéria previdenciária;

III - promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos de palestras e estudos difundindo a cultura previdenciária no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover a difusão da cultura previdenciária;

V - fortalecer e institucionalizar as relações entre os Regimes Próprios de Previdência Social e os órgãos de Controle Externo, em especial Tribunal de Contas e Ministério da Previdência Social;

VI - estabelecer comunicação permanente e eficiente com entidades representativas dos Regimes Próprios.

Art. 45. São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, nas seguintes áreas:

I - **Área Tecnológica:** Software de gestão previdenciária, composto dos seguintes módulos: Cadastro Previdenciário, Recadastramento, Arrecadação, Aplicações Financeiras, Simulador de Benefícios, Concessão de Benefícios Permanentes, Concessão de Benefícios Temporários, Processos Administrativos, Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, Portal do Segurado, Perícia Médica, Folha de benefícios, Reajuste de Benefício. A solução deverá ainda manter o controle das aplicações financeiras do RPPS.

II - **Área Atuarial:** Todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, advindos da legislação de regência.

III - **Área Contábil:** emprego de mão de obra especializada necessária aos registros contábeis, elaboração de balancetes e balanço geral e do quadro de receita e despesa, envio de informações ao TCE/MT e apuração dos valores fiscais devidos por cada RPPS.

IV - **Área de administração de passivos: emprego de mão de obra especializada necessária à manutenção do cadastro previdenciário,** registro individualizado das contribuições de cada servidor, controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos entes municipais, com emissão de GRCPs, processamento e cálculo dos benefícios, confecção de folha de benefícios e de pagamento se houver, emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras, alimentação e manutenção do COMPREV (Compensação Financeira), elaboração de **Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses**, bimestralmente, no site do MPS, elaboração e envio, ao MPS, do DAIR – demonstrativo de aplicações e investimentos e do DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, para fins de renovação de CRP do município.

V - **Área de Consultoria a gestão própria de ativos:** Consultoria por profissionais especializados, sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial; Análise do

enquadramento (ou não) dos fundos de investimentos do RPPS na resolução do CMN; Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de fundos de investimentos do mercado; Elaboração de proposta de política anual de investimento; Elaboração de relatórios mensais (item 48 do balancete), trimestrais e quadrimestrais, bem como o R.A.I. - Relatório Anual de Investimentos; Participação em seminários, reuniões de interesse do RPPS e debates com os conselhos curador, fiscal ou previdenciário e comitê de investimentos.

VI - **Área de apoio à gestão:** Relatórios de auditoria de cadastro; Relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças; Relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios; Relatórios de atendimento e solicitações do servidor; Relatórios de auditoria contábil; Relatório de portfólio de investimentos; Ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado de cada RPPS.

VII - **Área Jurídica:** Elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual; Levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência social e de cada município consorciado; Elaboração de todas as minutas e peças legais necessárias aos projetos de regulamentação, desde minutas de emendas à Lei Orgânica até regulamentos e normativos requeridos; Acompanhamento continuado das reformas legais; Assessoria à gestão do órgão gestor, em matérias relacionadas à área jurídica do RPPS; Emissão de pareceres jurídicos referentes aos benefícios previdenciários; Elaboração de defesas aos itens de irregularidades apontados nas contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Acompanhamento processual diante da Corte de Contas, sobretudo no tocante as explicações técnicas a serem realizadas com as equipes técnicas de cada Conselheiro; Memoriais finais a serem apresentados para cada Conselheiro, se necessário; Sustentação Oral em Plenário, se necessário; Propositura de eventuais Recursos de Embargos de Declaração, Agravo ou Ordinário; Elaboração de Pedido de Rescisão, caso pertinente à espécie.

Parágrafo único. Caso o CONSÓRCIO decida pela contratação de empresa ou empresas especializadas reunidas em consórcio para prestar serviços administrativos de gestão do passivo dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados, referida contratação deverá ser precedida de certame licitatório na modalidade que melhor convier à contratação.

TÍTULO III

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 46. O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 47. O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 48. A Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 49. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 50. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 51. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO I**DO ORÇAMENTO**

Art. 52. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO pela Diretoria Executiva será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 53. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO II**DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 54. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.

§ 3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados no órgão de imprensa oficial e no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III**DA DESPESA**

Art. 55. A despesa do CONSÓRCIO se constituirá de:

I - despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

II - despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

III - despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV - despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

§ 1º A despesa do CONSÓRCIO será ordenada pelo Presidente juntamente com o Diretor Executivo.

§ 2º O pagamento dos fornecedores deverão ser efetuados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos CONSORCIADOS.

TÍTULO IV**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 56. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 57. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público de cada um dos entes consorciados e pela Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet;

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO V**DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 58. EXTINTO O CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 60. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internetem que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 61. O presente Regimento Interno e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2016.

Assinado no original

Arcílio Jesus da Cruz - **Prefeito de Acorizal**

Assinado no original

João Antonio da Silva Balbino - **Prefeito de Rosário Oeste**

Assinado no original

Venceslau Botelho de Campos - **Prefeito de Santo Afonso**

PORTARIA Nº 035/2016

PORTARIA Nº. 035/2016

7	TCE-MT 0000240	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES DIREITO E ESQUERDO BILATERAL - (DOPLER DOS MEMBROS INFERIORES)	3	36
---	-------------------	--	---	----

Tendo comparecimento da Empresa SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 07.093.364/0001-02 neste ato representada pelo seu Proprietário Senhor Alonso Alves Filho, portador do CPF 190.370.741-20. A Comissão Permanente de Licitação CREDENCIA SMHO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, para os seguintes serviços:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
8	0002271	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VIDEONASOLARINGOSCOPIA- (EXAME DE VIDEONASOLARINGOSCOPIA)	2	24
9	0002393	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO VIDEOLARINGOSCOPIA- (EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA)	2	24
11	0002273	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA DAS AMIGDALAS- (CIRURGIA DE AMIGDALECTOMIA DAS PALATINAS)	3	36
12	0002274	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RETIRADA CIRURGICA DAS ADENOIDES- (CIRURGIA DE ADENOIDECTOMIA)	2	24
13	0002275	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO FUNCIONAL PARA REPOSIÇÃO DO SEPTO NASAL E CORNETO NASAIS- (CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA)	3	36
14	0002276	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA RECONSTRUÇÃO DA MEMBRANA TIMPÂNICA E CORREÇÃO FUNCIONAL DA AUDIÇÃO, INCLUINDO ANESTESIA- (CIRURGIA DE TIMPANOPLASTIA)	0	5
15	0002277	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE TUMOR DO OSSO MASTOIDE OU INFECCAO COM RESTAURACAO DA FUNCAO AUDITIVA, INCLUINDO ANESTESIA- (CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA OU MASTOIDECTOMIA)	0	1
16	0002278	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXERESE DE TUMOR, INECCAO POLIPOSES, COM DRENAGEM DOS SEIOS DA FACE, INCLUINDO ANESTESIA- (CIRURGIA DE SINUSECTOMIA)	0	3

A Senhora Presidente determinou a publicação, mediante afixação desta no mural da Prefeitura, no mural do CISVAG, bem como, que seja publicado no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM no prazo do Edital, e, nada mais havendo a ser tratado, determinou a lavratura da ata e sua leitura, após, foi submetida à discussão e deliberação, e, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos a Ata foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão. Nada mais.

Maria Aparecida Magna de Souza Cristian Kleinschmitt

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Secretário

Célia Cristina de Souza Tatiana Paula Ferreira Ferraz

Membro Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG

Márcia Aparecida da Silva

Secretária Executiva Interina do CISVAG

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, n.º 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-300, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J. n.º 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J. n.º 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda-ME, C.N.P.J. n.º 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., na pessoa de seu sócio diretor o senhor Edson Jacintho da Silva, portador do CPF n.º 270.339.291-53 e da cédula de identidade n.º 0249906 SSP/MT.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Presencial nº 001/2017, tipo menor preço global, objetivando o registro de preços com autorização constante do Processo Administrativo n.º 001/2017, homologado em 06 de junho de 2017, mediante o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados ou que vierem a se consorciar e dos entes que vierem a aderir à presente ata de registro de preços durante a vigência do procedimento licitatório em referência, através do sistema de registro de preço em licitação compartilhada.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com Termo de referência e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, conforme anexo I.

1.3. Por força da aplicação do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1.4. Para fins de controle do quantitativo, poderão aderir à Ata de Registro de Preços até 620 (seiscentos e vinte) órgãos ou entidades dos entes da federação, consorciados ou não ao CONSPREV, sendo: a) até 95 (noventa e cinco) no Grupo 01; b) até 160 (cento e sessenta) no Grupo 02; c) até 75 (setenta e cinco) no Grupo 03; d) até 60 (sessenta) no Grupo 04; e) até 30 (trinta) no Grupo 05 e f) até 100 (cem) no Grupo 06.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Gestor RPPS, mediante Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Pregão Presencial n.º 001/2017, a proposta da CONSÓRCIO CONTRATADO datada em 31 de maio de 2017, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O Consórcio adjudicatário do certame, Consórcio Gestor RPPS conforme sua proposta financeira, REGISTRA os preços abaixo relacionados, pelo prazo de um ano:

a) **1,675%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) **1,575%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

c) **1,475%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

d) **1,375%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

e) **1,275%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

f) **1,175%** sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso necessário ao cumprimento do presente instrumento ocorrerá por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de cada RPPS contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

5.1. Objetivando atender necessidades de ordem técnica administrativa, a exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ocorrer acréscimos ou supressões quanto à extensão dos serviços ora contratados, ou ainda, execução de serviços suplementares, até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato, complementando-se ou reduzindo-se por preço contratado, o valor emergente dessas eventuais alterações, proporcionalmente e com base no valor global da empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao consórcio vencedor pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, depois de apresentado, pelo consórcio vencedor, os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais referentes aos empregados que trabalharem na execução do objeto deste instrumento, tais como guias do FGTS e INSS e as certidões negativas.

6.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo consórcio vencedor diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo consórcio vencedor, todas as condições pactuadas.

6.1.2. Para execução do pagamento, o consórcio vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do RPPS Contratante, informando o número de sua conta corrente, e a respectiva agência.

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao consórcio vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao RPPS CONTRATANTE.

6.2. O consórcio vencedor deverá, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, anexar a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao INSS, bem como a guia de recolhimento do FGTS de todos os funcionários (comprovado recolhimento com a mecanização bancária), juntamente com a relação da folha de pagamento de todos os empregados contratados para prestação de serviços nas dependências do RPPS CONTRATANTE, sob pena de, não o fazendo, ter sobrestado o seu pagamento.

6.3. O RPPS CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo consórcio vencedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O consórcio vencedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do RPPS CONTRATANTE.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o consórcio vencedor atenda à cláusula infringida;

c) O consórcio vencedor retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do RPPS CONTRATANTE.

d) Débito do consórcio vencedor para com o RPPS CONTRATANTE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

7.2. Em cada exercício financeiro deverá ser feito, por cada Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, termo de apostilamento com vistas a atualizar os valores, tendo por base o IGP-M, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

7.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do RPPS CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o consórcio vencedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços entre as partes não poderá ser superior a um ano, computado neste as eventuais prorrogações.

8.2. Os contratos decorrentes do SRP, por tratarem de serviços de natureza continuada, terão sua vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

9.1. O consórcio contratado deverá realizar o objeto contratual com força de trabalho própria, assumindo a responsabilidade de qualquer ordem e devendo, em qualquer caso, requerer a exclusão do RPPS CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços ora contratados e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo RPPS CONTRATANTE por meio de fiscal de contrato designado formalmente, que acompanhará a execução dos serviços e sua entrega, de acordo com o determinado neste instrumento correspondente, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o consórcio contratado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o RPPS CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do RPPS CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do RPPS CONTRATANTE, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir do consórcio contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo consórcio contratado de condições previstas neste instrumento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao consórcio contratado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao consórcio contratado.

g) Instruir o(s) recurso(s) do consórcio contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do RPPS CONTRATANTE.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo consórcio contratado e ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) advertência, quando deixar de entregar o serviço no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição;

b) multa de 20% sobre o total do contrato se, advertido, deixar de entregar a obra até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial intermediário ou de substituição;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se

o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive:

d) multa de 20% sobre o total do contrato pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o consórcio contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “d”, quando ocorrido a seguinte situação:

e.1) quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para contratação de serviços;

e.2) sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/02.

10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O RPPS CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao consórcio contratado qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados.

c) A lentidão no seu cumprimento, levando o consórcio contratado à não conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

d) Atraso injustificado no início dos serviços.

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do consórcio contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato.

f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a dos seus superiores.

g) Demais casos previstos no Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade do RPPS Contratante para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2017.

Assinado no Original

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

Assinado no Original

CONSÓRCIO GESTOR RPPS

Edson Jacintho da Silva

Diretor da Empresa Líder

Testemunhas:

Assinado no Original

Renato Ferreira de Santana Lara

CPF n.º 569.651.251-87

Assinado no Original

Anderson Pavini

CPF n.º 523.323.061-53

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

1º RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CREDENCIAMENTO 001/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 - CREDENCIAMENTO 001/2017

1º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. Ari Genésio Lafin, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017 - Credenciamento Nº 001/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **consultas e exames**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **HENRIQUE DESTEFANI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº **02.324.843/0001-79**, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUE PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS:

COD.	EXAMES	VALOR	QTD	TOTAL
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO/ENEMA OPACO - Exame que utiliza raio x e contraste, geralmente sulfato de bário, para estudar a forma e a função do intestino grosso e reto, para detectar possíveis problemas intestinais.	R\$ 510,00	100	R\$ 51.000,00
02.04.05.017-0	URÉTRICISTOGRAFIA MICCIONAL - Avalia o tamanho e a forma da bexiga e da uretra, é indicado principalmente para pesquisar refluxo vesicoureteral.	R\$ 345,00	100	R\$ 34.500,00
02.06.03.003-7	UROTOMOGRÁFIA - Tomografia computadorizada de Peive, Bacia e Abdomen inferior	R\$ 800,00	100	R\$ 80.000,00
				R\$ 165.500,00

Sorriso MT, 30 de junho de 2017.

Ari Genésio Lafin

Presidente

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 53/2016 CREDENCIAMENTO 001/2016

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 53/2016

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, inscrito no CNPJ MF com o nº 23.019.551/0001-00, com sede na Rua Castro Alves, 331, centro, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº 03.178.170/0001-59, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **NELSON ANTONIO BORDIGNON**, RG nº 701.584.860-4 e CPF nº 170.612.370-15, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 001/2016 - Inexigibilidade nº 001/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inclusão dos procedimentos cirúrgicos, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
04.04.01.002-4	Amigdalectomia Uni/Bilateral	Retirada cirúrgica das amígdalas. Inclui Anestesia.	250	R\$ 1.513,60	R\$ 378.400,00
04.07.02.003-9	Apendicectomia	Procedimento cirúrgico de urgência para retirada do apêndice. Inclui anestesia.	50	R\$ 1.952,32	R\$ 97.616,00
04.07.02.004-7	Apendicectomia Videolaparoscópica	Procedimento cirúrgico de retirada do apêndice com utilização do videolaparoscópio. Inclui anestesia.	50	R\$ 2.757,07	R\$ 137.853,50
02.01.01.066-6	Biopsia de Colo Útero	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	300	R\$ 505,00	R\$ 151.500,00
02.01.01.021-6	Biopsia de Fígado por Punção	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	200	R\$ 1.996,73	R\$ 399.346,00
02.01.01.037-2	Biopsia de Pele e Partes Moles	procedimento cirúrgico no qual se colhe uma amostra de tecidos ou células para posterior estudo em laboratório. Inclui laudo do exame por profissional devidamente habilitado e com registro em conselho de classe. Inclui anestesia, se necessário.	200	R\$ 316,67	R\$ 63.334,00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.469.179/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/10/2016
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTAO DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS MUNICIPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSPREV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO AV REPUBLICA DO LIBANO (LOT RODOVIARIA PARQUE)	NÚMERO 1620	COMPLEMENTO	
CEP 78.048-135	BAIRRO/DISTRITO DESPRAIADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARCILIO25@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9978-2236 / (65) 3353-1345	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CUIABA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/11/2016** às **10:33:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página